

CONTRATO N.º 05/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DOS DIREITOS CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FAVOR DA COMPANHIA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**, E, DO OUTRO, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Sócio Gerente infra-assinado.

Sergipe Gás S/A - SERGAS, adiante referida como contratante ou SERGAS, e a Resende Ribeiro Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, adiante referido como contratado, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios nas áreas dos direitos civil, administrativo, comercial e tributário, com disponibilização de profissional em favor da Companhia, subordinado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade SERGAS N.º 01/2020, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1 - Do objeto

1.1. O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios nas áreas dos direitos civil, administrativo, comercial e tributário.

1.2. Não integram o objeto do presente contrato, as despesas com viagens, de estadas e refeições para a execução do referido trabalho.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju/SE, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. Deverão ocorrer reuniões na sede da SERGAS para a explanação do andamento dos trabalhos (estas serão marcadas pela SERGAS;



VISTO
SERGAS
JURÍDICO

2.1.2. Os processos ficarão sob guarda da SERGAS;

2.1.3. Viagens para fora da cidade de Aracaju devem ser agendadas previamente e combinadas de parte a parte;

2.2. As despesas do contratante com locomoção, estada e alimentação fora da cidade de Aracaju serão arcadas pela SERGAS, mediante reembolso após apresentação dos respectivos recibos/documentos comprobatórios. As passagens aéreas serão adquiridas pela SERGAS, a quem incumbe informar ao contratado os dados e entregar os documentos necessários à realização de cada viagem.

3. Direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do contratado, além de outras previstas neste contrato:

(a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;

(b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;

(c) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a que o contratado tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros

(d) Comparecer na sede da SERGAS sempre que solicitado.

3.2. São obrigações da SERGAS:

(a) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

(b) Efetuar os pagamentos e reembolsos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;

(c) Disponibilizar espaço adequado para que o contratado possa desempenhar suas atividades na SERGAS.

4 – Preço e condições de pagamento

4.1. Pelos serviços advocatícios, descritos na cláusula primeira, a SERGAS pagará ao contratante a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2. É de responsabilidade do contratado o pagamento quaisquer tributos e encargos, ficando a SERGAS autorizada a fazer as retenções legalmente estabelecidas.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Fatura, as certidões negativas perante a Fazendas Federal e FGTS, além de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no mês em questão.

5. Do prazo

5.1. O presente contrato tem prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

5.2. As partes ora contratantes reconhecem que o presente Contrato pode ser rescindido de imediato, por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0001030-

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br



48.2018.5.20.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho em Aracaju/SE, determinando o afastamento dos advogados contratados sem prévia aprovação em concurso público, sem haver a necessidade, inclusive, de pagamento de qualquer parcela de natureza indenizatória, salvo o pagamento de parcela pelos serviços efetivamente prestados.

6. Do reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

7. Mora, multa e juros

7.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do contratado, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou de caso fortuito, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato sujeitará o contratado a multa por dia de atraso de 0,1% (um décimo por cento) do valor ora contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do contratado.

7.4. A multa de mora a que se refere o item 7.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei.

8. Da inexistência de vínculo empregatício

8.1. A SERGAS e o contratado declaram expressamente que esta relação jurídica tem natureza administrativa, ficando desde já afastada a existência de qualquer vínculo de natureza empregatícia.

9. Cláusula Anticorrupção

9.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



VISTO
SERGAS
JURIDICO

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

9.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 - 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br



de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

9.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

9.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

9.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

9.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

9.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10. Disposições finais

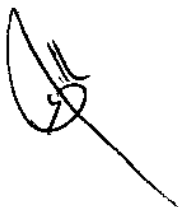
10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Ricardo Mendonça Nunes, lotado na DIPRE deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir o presente contrato nos casos dos artigos 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



VISTO
SERGAS
JURIDICO

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Inexigibilidade 01/2020.

10.7. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2020.

SERGAS


Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE

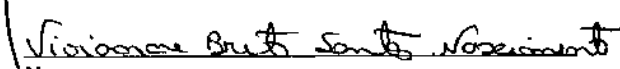

Bruno Marques da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADO


Geraldo Resende Filho
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: **INDIRA REELA DANTAS**
RG.: **1.566.890 SSP/SE**
CPF.: **1.566.890.555-55**


Nome: **VIVIANE BRITO SANTOS NASCIMENTO**
RG.: **2.033.509-1**
CPF.: **900.382.985-20**

sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 23.381

14

16	Torneira com 3 vias esteril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais.	UND	5.000	0,89	SOLIDOR
17	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 3 litros.	UND	1.000	2,21	ASTROBOX
CONTRATADA: MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 27.292.082/0001-41					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
04	Seringa plástica (procedimentos) esteril, descartável com capacidade para 20 ml.	UND	4.000	0,40	SR
15	Equipo para transfusão de sangue e hemoderivados, em plástico transparente, atóxico, aprogênico, esteril, medindo aproximadamente 170 cm.	UND	10.000	3,44	DESCARPACK
18	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 7 litros.	UND	6.000	3,33	DESCARPACK
20	Cumativo absorvente adesivo hipo-alérgico para uso após punção venosa ou injeções.	UND	400	12,25	CIEX
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.384.822/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
14	Equipo microgotas com injetor lateral, confeccionado em PVC atóxico, flexível, esteril, transparente, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	UND	1.000	1,46	CIRUVEIS

LEIA-SE:

CONTRATADA: DOUGLAS MÉDICO GENTÍFICA LTDA-EPP CNPJ 32.989.057/0001-60					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
19	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 13 litros.	UND	5.000	5,45	VIVABOX
CONTRATADA: MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ 14.763.243/0001-58					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
01	Abafador de língua em madeira com rigidez compatível com a finalidade, descartável, não esteril.	UND	1.000	3,50	TALGE
02	Adaptador de agulha para coleta de sangue à vácuo confeccionado em plástico transparente, não esteril.	UND	3.000	0,40	CRAL
03	Seringa plástica (procedimentos) esteril, descartável com capacidade para 10 ml.	UND	10.000	0,32	SR
16	Torneira com 3 vias esteril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais.	UND	5.000	0,89	SOLIDOR
17	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 3 litros.	UND	1.000	2,21	ASTROBOX
CONTRATADA: MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 27.292.082/0001-41					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
04	Seringa plástica (procedimentos) esteril, descartável com capacidade para 20 ml.	UND	4.000	0,40	SR
11	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 21 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.000	0,58	DESCARPACK
12	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 23 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.000	0,58	DESCARPACK
13	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 25 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.500	0,58	DESCARPACK
15	Equipo para transfusão de sangue e hemoderivados, em plástico transparente, atóxico, aprogênico, esteril, medindo aproximadamente 170 cm.	UND	10.000	3,44	DESCARPACK
18	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 7 litros.	UND	6.000	3,33	DESCARPACK

20	Cumativo absorvente adesivo hipo-alérgico para uso após punção venosa ou injeções.	UND	400	12,25	CIEX
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.384.822/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
14	Equipo microgotas com injetor lateral, confeccionado em PVC atóxico, flexível, esteril, transparente, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	UND	1.000	1,46	CIRUVEIS

Os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS
Esta ERRATA substitui integralmente a publicação anterior.
Adjudica em 31 de Janeiro de 2020

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira - FSPH

Homologação em 10 de fevereiro de 2020

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

Sergás



SERGÁS

Sergipe Gas S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 05/2020

INEXIGIBILIDADE 01/2020

OBJETO: Serviços de advocacia nas áreas civil, administrativo, comercial e tributário, CONTRATADO: Resende Razende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Marjot Advogados.

VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

DATA CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020

PRazo CONTRATO: 12 (doze) meses

FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGÁS

Sergipe Gas S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 04/2020

LICITAÇÃO 01/2020

OBJETO: Serviços na sede da SERGÁS, especificamente no revestimento da fachada, na instalação de guarda-corpo, na reforma da recepção, na construção de torre de reservatório de SCD e na instalação do sistema de SPDA.

CONTRATADO: RC Construções & Serviços Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 115.402,10.

DATA CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020

PRazo CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias

FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



SERGIPE

PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga Sindicância Administrativa, com fundamento no art. 260 da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e das providências correlatas.

O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, IV e XV, da Lei Estadual nº 5.052, de 20 de março de 2006, em conformidade com o disposto no art. 280, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 12/2020, de 26 de Janeiro de 2020, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2020 (DOE nº 26.365), para fins de apurar para apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 015.203.00390/2014-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 20 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente